

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 354, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a fim de que, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado aos Ministros de Estado da Casa Civil, da Fazenda e do Planejamento voto de conclamação, para que lancem no âmbito do Governo Federal a proposta de aprovação do Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho Interministerial, criado para análise da situação de nossas Forças Armadas, e para que, nos próximos anos, sejam destinados os necessários recursos aos projetos que levem à modernização de seus equipamentos.

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Comissão o Requerimento nº 354, de 2007-CRE, no qual requer seja encaminhado aos Ministros de Estado da Casa Civil, da Fazenda e do Planejamento VOTO DE CONCLAMAÇÃO, para que lancem no âmbito do Governo Federal a proposta de aprovação do Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho Interministerial, criado para análise da situação de nossas Forças Armadas, e para que, nos próximos anos, sejam destinados os necessários recursos aos projetos que levem à modernização de seus equipamentos.

O requerimento tem assinalado em sua justificação a preocupação dos signatários com a situação precária em que se encontram as Forças Armadas brasileiras, destacando que “infelizmente, a falta de investimentos consistentes (...) pode levar a que nosso país se distancie, cada vez mais, das demais potências emergentes, no que se refere ao seu Poder



Militar”. Salienta-se, ainda, o crescimento dos investimentos de países vizinhos em Defesa.

Inicialmente distribuído nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), ao Senador Marcelo Crivella, o processado foi devolvido por Sua Excelência, em 16 de dezembro de 2010, em atendimento ao art. 89, § 2º do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), conforme Ofício Circular nº 350-Presidência/CCJ, de 07 de dezembro de 2010. A matéria retornou à CCJ em 13 de janeiro de 2011, em razão do disposto no art. 332 do RISF, aguardando distribuição. Em 22 de outubro de 2013, foi-nos atribuída a relatoria da matéria.

II – ANÁLISE

No que concerne ao mérito da proposição, destacamos a importância de que esta Casa chame a atenção da sociedade brasileira para o estado em que se encontram nossas Forças Armadas. Devido à desatenção para com os gastos em Defesa nas últimas duas décadas, podemos perceber claramente a situação dramática em que se encontram nossa Marinha, nosso Exército e nossa Força Aérea, com equipamentos obsoletos e fora de operação, e sem grandes perspectivas de reaparelhamento. Merece todo nosso apoio a iniciativa da CRE.

Entretanto, em que pese a seu mérito, a proposição padece de vícios insanáveis. Sob a ótica da regimentalidade, apesar de formalmente apresentada como “Requerimento de Voto de Conclamação”, tem-se, de fato, uma “Indicação”, nos termos do art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF):

Art. 224. Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade de seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Não existe “voto de conclamação” previsto no RISF. Nesse sentido, evidencia-se a “indicação”. E aí se configura o empecilho regimental: na forma do art. 225, inciso II, do RISF, a indicação não poderá conter “sugestão ou conselho a qualquer poder”.





SF/14958.75093-69

Ainda que não houvesse nenhum obstáculo regimental ao requerimento sob exame, seu conteúdo iria de encontro ao princípio constitucional da separação dos Poderes. Não cabe ao Legislativo interferir nos assuntos do Executivo, sugerindo que este proceda de tal ou qual maneira. Assim, há inconstitucionalidade na proposta.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Requerimento nº 354, de 2007-CRE.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator